

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua São Paulo, nº 740, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador **Paulo Roberto Silingardi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 15.623.860-3-SSP/SP, e do CPF: 048.929.008-69, residente e domiciliado na rua Edson Palma, nº 295, Bálamo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MOBILE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 251, Centro, Bálamo/SP, inscrita no CNPJ 21.521.890/0001-57, neste ato representada por seu proprietário: Eduardo Fernando Martins Barradas RG nº 18.583.608-x e CPF nº 252.758.968-59, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA**, é prestadora de serviço de acesso a rede mundial de computadores – Internet, através do sistema de sinal via rádio (banda larga), obrigando-se a fornecer a **CONTRATANTE** acesso integral, 24 (vinte e quatro) horas, a rede mencionada, via ondas de rádio, ressalvados problemas de ordem técnica plenamente justificados.

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** se compromete deste já a cumprir fielmente o disposto na cláusula anterior, durante o período de validade deste contrato, que terá início no dia 16/01/2017 com término no dia 16/01/2018.


Cláusula Terceira: O fornecimento do sinal de Internet pela **CONTRATADA** deverá conter um **IP Fixo e link de 8 Mbps**, para atender 08 (oito) computadores, em 5 setores da sede da **CONTRATANTE**, além de abastecer um servidor e transmissão streaming.

Cláusula Quarta: O custo do sinal para a **CONTRATANTE** será de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais, num total de R\$ 1.078,80 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), iniciando-se os pagamentos em 16 de fevereiro, com vencimento das demais parcelas todo dia 16 de cada mês, sucessivamente.

Cláusula Quinta: A **CONTRATADA** coloca à disposição do **CONTRATANTE** completa assistência nos serviços relacionados a internet, via telefônica, das 8:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

Cláusula Sexta: A **CONTRATANTE** poderá reincidir unilateralmente o contrato, em caso de descumprimento por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas nele previstas, e nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, conforme dispõe o artigo 79 do mesmo diploma legal. O presente contrato somente poderá ser alterado, nos termos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e modificações.

Cláusula Sétima: A interrupção freqüente do fornecimento do sinal de internet e a deficiência no mesmo fornecimento auferida pelos departamentos da contratante, caracterizará



o reiteramento de faltas na execução do contrato, motivando sua rescisão, conforme inciso VIII, do art 78, da Lei 8.666/93.

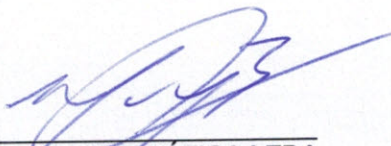
Cláusula Oitava: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Oitava: Fica eleito o foro da cidade de Mirassol, como competente para dirimir qualquer conflito que tenha origem no presente contrato.

Bálamo, 16 de Janeiro de 2017.



CAMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO



MOBILE INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: